AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO AGRÍCOLA



Conservação de Solo e Água

“ASPECTOS LEGAIS E APLICADOS RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO SOLO”

2021

Luiz Renato Barbosa
Engenheiro Agrônomo
Fiscal de Defesa Agropecuária

Coord. Programa de Fiscalização do
Uso do Solo Agrícola

SUMÁRIO

FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO E ÁGUAS NO PARANÁ

1. Institucional – Programas/Áreas de atuação da Adapar

2. Diagnóstico da Conservação do Solo e Águas no Paraná

3. Ações da ADAPAR no atendimento às ocorrências
Mau Uso do Solo Agrícola

4. Legislação

5. Atendimentos às Ocorrências – Resultados

INSTITUCIONAL

DEFESA AGROPECUÁRIA
Ações com finalidade de:

- Preservar a saúde dos rebanhos, a sanidade vegetal, e a produção de alimentos seguros à população paranaense;
- Evitar a introdução de pragas e doenças;
- Promover a qualidade dos insumos, produtos e sub-produtos;
- Favorecer a comercialização nacional e Internacional
- <u>Fiscalização do uso do solo agrícola</u> visando sua conservação, recuperação e melhoramento







PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS

Caráter Vegetativo

CORDOES PERMANENTES

- 2-3m;
- Cana de açúcar, capim elefante;
- Prática muito fácil de implementar;
- Altamente eficiente;
- Barreira densa e de crescimento rápido;
- Em nível;



UNIDADES DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

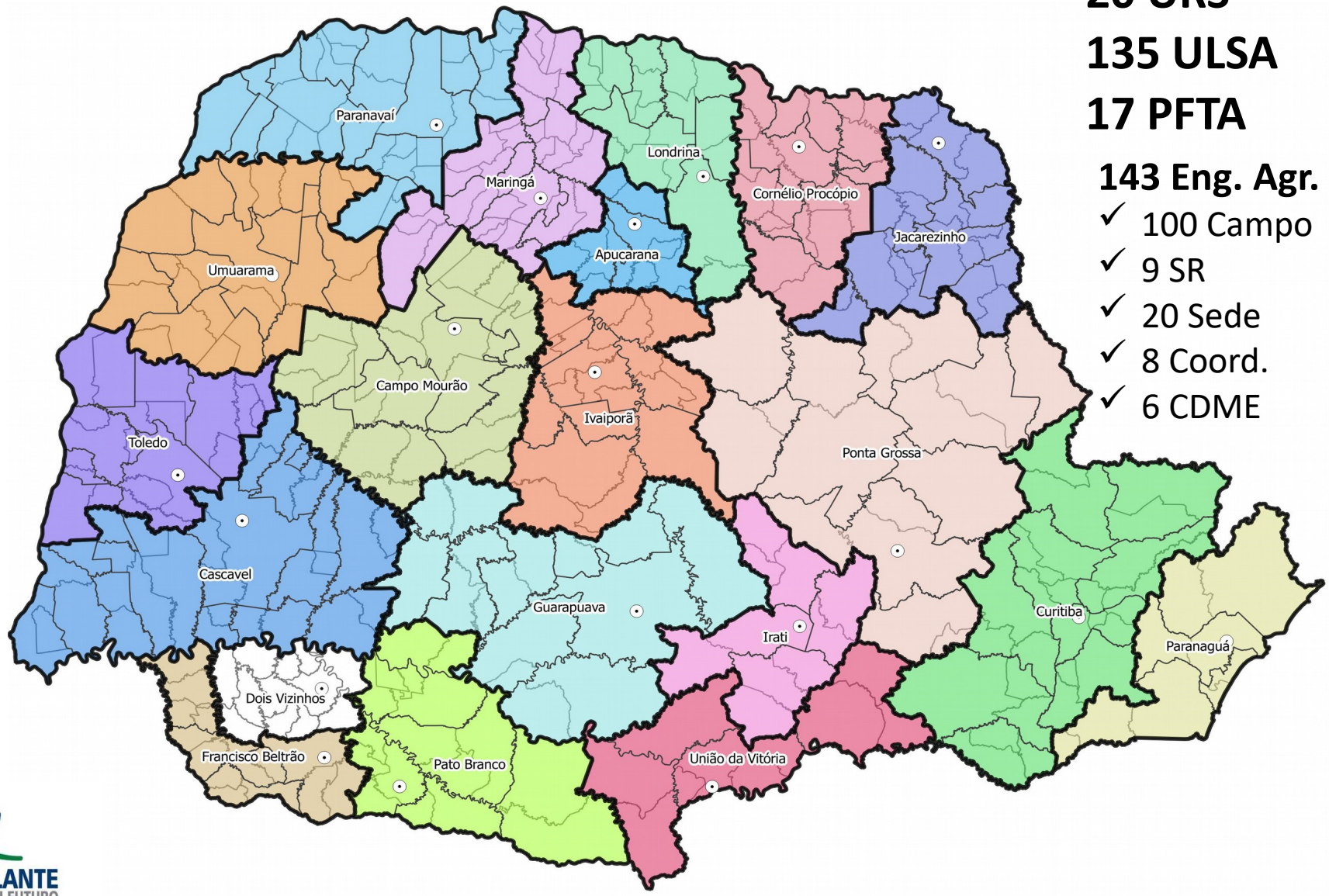
20 URS

135 ULSA

17 PFTA

143 Eng. Agr.

- ✓ 100 Campo
- ✓ 9 SR
- ✓ 20 Sede
- ✓ 8 Coord.
- ✓ 6 CDME



IMPORTÂNCIA DO SOLO





Fonte: FAO (2015)

SOLO

IMPORTÂNCIA DO SOLO

- **25%** está altamente degradado (erosão, perda de água e biodiversidade);
- **8%** moderadamente degradados;
- **36%** estão ligeiramente degradados;



69% do solo do planeta apresentando degradação !!!

Fonte: FAO (2011)

SOLO

IMPORTÂNCIA DO SOLO

Qual a causa da morte do solo agrícola?

MANEJO INADEQUADO



MANEJO INADEQUADO

Exemplos:

- Uso do escarificador em PD
- Plantio no sentido da pendente – “morro abaixo”
- Retirada dos terraços
- Sucessão de culturas (soja/milho safrinha; soja/trigo; soja/soja safrinha)

Fonte: Santos, (2016)

- Tráfego excessivo de máquinas pisoteio de animais
- Manejo inadequado: Calagem/mineralização

=

- Densidade do solo (microporosidade)
- Dispersão de argila
- **Compactação**







Fonte: Santos, (2016)



Fotos: Christian Sassi, Adapar (2013)

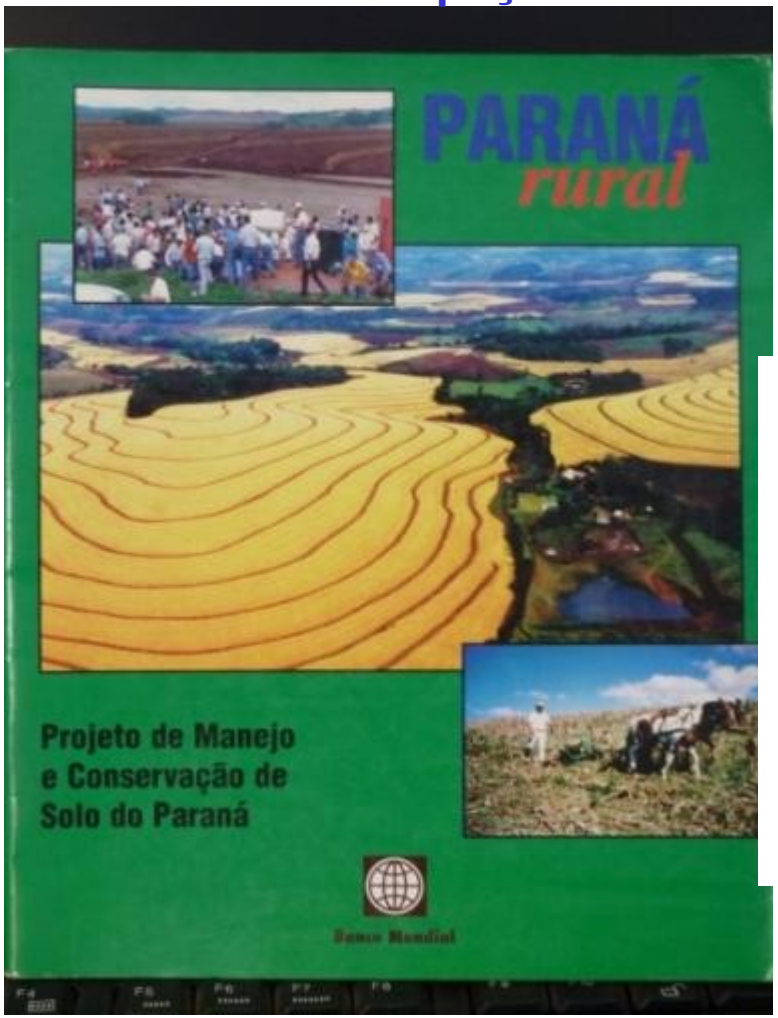
Quais os prejuízos?
Perdas??

ECONÔMICAS; AGRONÔMICAS; AMBIENTAIS E SOCIAIS:

ADUBOS, SEMENTES, PRODUÇÃO, SOLO E ÁGUA

AÇÕES DE GOVERNO
Em Conservação de Solos no Paraná

Preocupação Constante





PLANTE SEU FUTURO
ADOTE BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO NO CAMPO.

PROSOLO
PARANÁ
PROGRAMA INTEGRADO DE
CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA DO PARANÁ

Ações da ADAPAR:

PROPÓSITO DO PROGRAMA
Fiscalização do Uso do Solo Agrícola

- Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR fiscalizar o uso do solo agrícola no Estado visando sua conservação, recuperação e melhoramento pela adoção de práticas conservacionistas adequadas.
  - **(Lei Estadual N° 17.026 de 20/12/2011, art. 3° inciso II)**

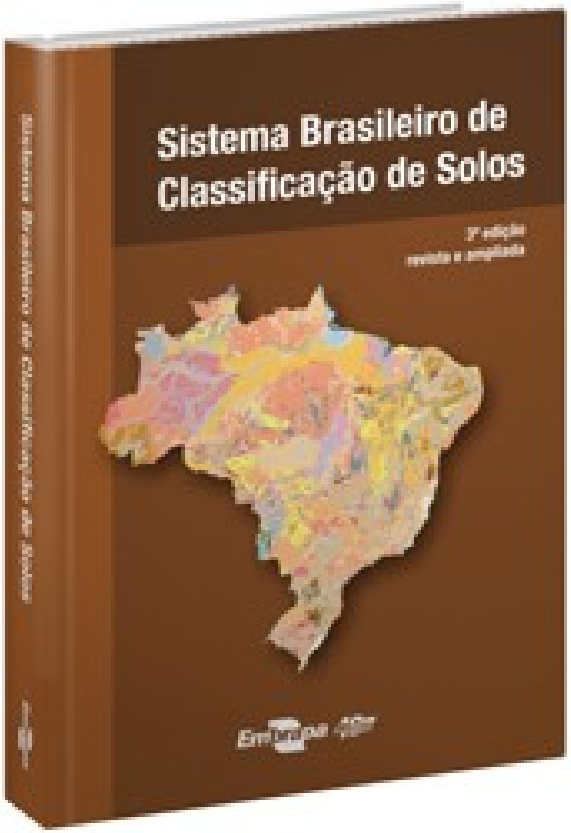
  Fiscalizar = *"Verificar se (um serviço ou uma obra) está acontecendo conforme fora previsto;* ***vigiar"****.*
- **Portanto**: Desenvolve "Ações de Educação Sanitária", mas:
- Não faz mediação de conflitos;
- Não "orienta" Práticas Agronômicas a produtores rurais;
- Não faz ATER...
  - Objetivo: **"FISCALIZAÇÃO": Polícia Administrativa**
  - **Aos RESISTENTES: Em cumprimento às disposições legais.**

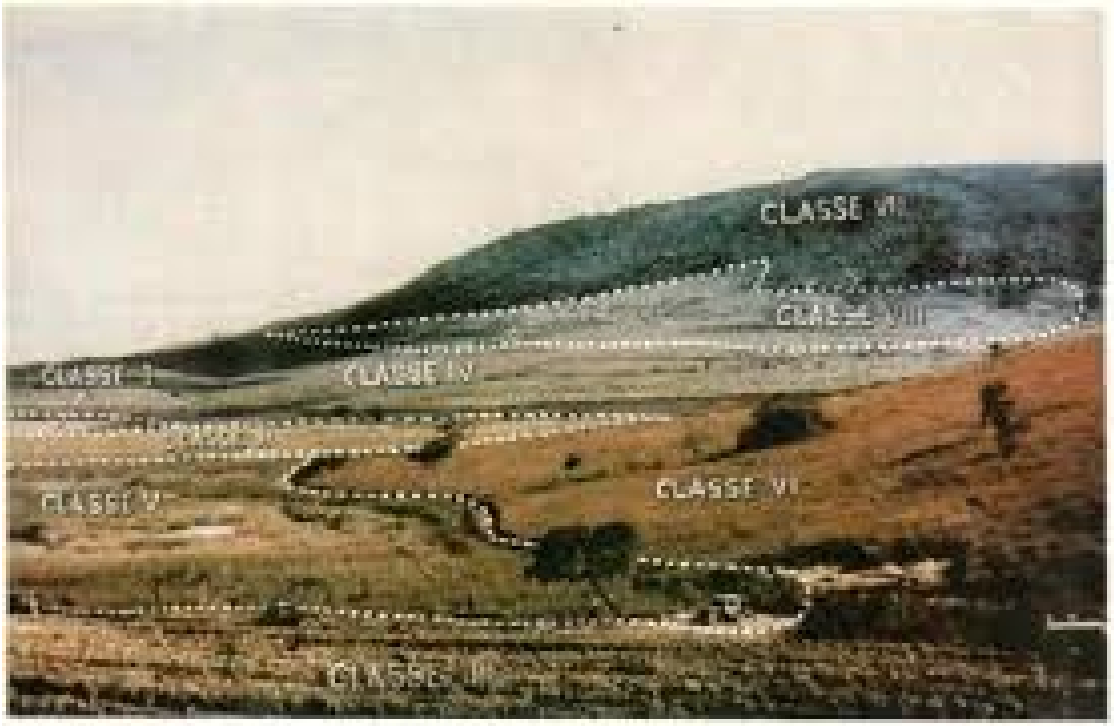
ROTINA DA EQUIPE DE FISCAIS DA ADAPAR

- Situações encontradas nas fiscalizações:
  - Diagnóstico: realidade do campo.

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Utilização em desacordo com a Capacidade de Uso do Solo.





SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Utilização em desacordo com a Capacidade de Uso do Solo. (Art. 2° Lei 8.014/84)



Mecanização – Neossolo Quartzarênico
Cultivo de Mandioca
Amaporã
Foto: Luiz Renato



Voçorocas – atingindo nascentes
Cultivo de Mandioca
Nova Londrina
Fotos: Luiz Renato

SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Mecanização excessiva em solos de arenito: grade aradora pesada, solos sem cobertura vegetal, erosividade das chuvas, potencializam processos erosivos.

(Descumprimento do **Art. 4°, alíneas "a", "e" e "f" da Lei 8.014/84**)









Utilização de grade pesada – preparo convencional
Cultivo de mandioca (200 Alq.)
Nova Londrina
Foto: Luiz Renato

SOLOS DE ARENITO

Resultado: Voçoroca à jusante – resultado da influência hídrica, em decorrência de ineficiente sistema de conservação do solo.
Atingindo áreas de nascentes – Sedimentos.
Nova Londrina
Foto: Luiz Renato

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Sistema de terraceamento subdimensionado – Espaçamentos entre terraços + mecanização excessiva + solos frágeis (capacidade de uso ???) + erosividade das chuvas: (Resolução Seab n° 172/2010 e Boletim n° 71/2010-Iapar)



Sulcos e rompimentos de terraços
Cultivo - Cana-de açúcar
Nova Aliança do Ivaí
Foto: Luiz Renato



Espaçamento entre terraços – Subdimensionados, em desacordo com as recomendações técnicas.
Cultivo - Cana-de-açúcar
São Carlos do Ivaí
Foto: Luiz Renato

SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Sistema de terraceamento subdimensionado – Espaçamentos entre terraços + mecanização execessiva + solos frágeis (capacidade de uso ???) + erosividade chuvas









SOLOS DE ARENITO

Espaçamento entre terraços – Subdimensionados, Cultivo - Cana-de-açúcar
URS de Umuarama, 2016
Foto: GSV/Umuarama

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Sistema de Conservação de Solo inadequadao/ineficiente: **Compactação,** sem palhada suficiente, etc.





Erosão Laminar e rompimentos de terraços
Cultivo - Anuais
URS Umuarama
Foto: GSV Umuarama

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Sistema de Conservação de Solo inadequadao/ineficiente: Compactação, **sem palhada suficiente -** Erosão em Sulcos





Sulcos e rompimentos de terraços
Cultivo – Mandioca
URS Umuarama
Foto: GSV Umuarama

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Sistema de Conservação de Solo inadequadao/ineficiente: Compactação, sem palhada suficiente – Erosão em sulcos profundos.





Sulcos e rompimentos de terraços, assoreamentos - Sedimentos
Cultivo – Cana-de-açúcar.
URS Umuarama
Foto: GSV Umuarama

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Pastagens degradadas, sem mata ciliar, livre ao acesso de animais aos recursos hídricos. Sistemas de terraceamento **sem manutenção**.



Descumprimento às normas legais vigentes
Assoreamento e contaminação de MANANCIAIS
Exploração - Pecuária de corte – mandioca p/ as reformas.
Terra Rica
Foto: Luiz Renato



Pastagem degradada – Sistema de terraceamento - sem manutenção
compactação do solo
Amaporã
Foto: Luiz Renato

SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Sistema de conservação ineficiente, **sem integração** entre propriedades.

(**Art. 3° da Lei 8.014/84**)

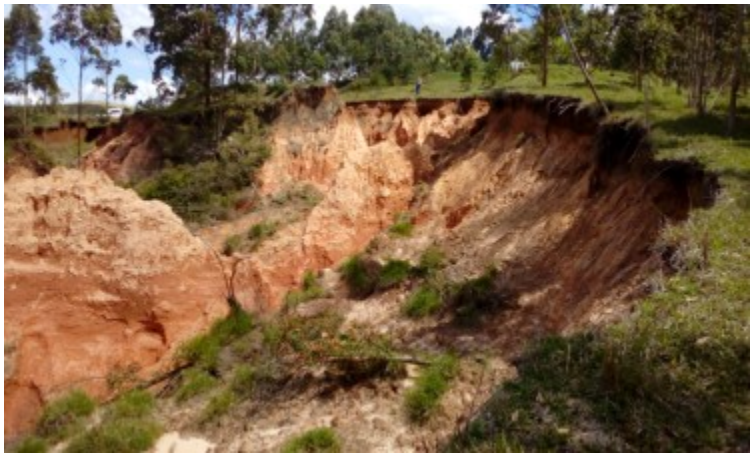


Resultado: Voçoroca – **Divisa**
Culturas – Pastagem x Mandioca
Nova Londrina
Foto: Luiz Renato

SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em **área de pastagem** e de **estrada rural** - voçoroca causando assoreamentos - carreamento de água e sedimentos em represa.







Resultado: Assoreamento – Influência hídrica de área de pastagem em área de manancial.
Tamarana
Foto: FDA Luci Léia Pedraça e AFDA Ronis Oliveira

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Assoreamentos de mananciais.









Fotos: Fiscais GSV/URS Umuarama

SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Ausência de matas ciliares, livre ao acesso de animais aos recursos hídricos..Sistemas de terraceamento ineficientes, assoreamentos de represas de hidrelétricas (sedimentos).





Descumprimento às normas legais vigentes
Represa – Rio Paranapanena
Diamante do Norte
Foto: Luiz Renato



Afluente - Represa da Usina de Rosana
Rio Paranapanema
Diamante do Norte
Foto: Luiz Renato

SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: **Retirada de terraços** visando "facilitar operações de mecanização" – Máquinas superdimensionadas para a realidade e caracaterísticas da propriedade.



Descumprimento às normas legais vigentes
Ação – Retirada de teraços – Cultivos anuais
Goioerê





Operações com grandes equipamentos – Retirada do Sistema de Terraceamento

- Art. 3º São consideradas ações e omissões...(Dec. Est. 6.120/85)
  - **c)** A utilização de agentes químicos, **mecânicos** e biológicos que **induzam** à poluição, à contaminação, **à erosão** e **à degradação** do potencial produtivo do solo agrícola...

- **Resultado:**



Ubiratã, URS C. Mourão.



Janiópolis,URS C. Mourão.

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Adoção de Plantio Direto **não dispensa o terracemaneto** e semeadura em nível. **(Excesso de confiança no PD)**



Mesmo no sistema de plantio direto, **chuvas de alta intensidade podem ultrapassar a capacidade de infiltração de água do solo**, resultando em escoamento superficial. Por isso, o sistema de plantio direto não elimina a necessidade de utilização de barreiras mecânicas de controle da enxurrada, como o terraceamento. A água retida nos terraços infiltra e se redistribui no solo, ficando disponível às plantas.



Erosão hídrica em lavoura conduzida sob plantio direto, na Região Norte do Paraná. O manejo inadequado do plantio direto, resultando na **baixa cobertura do solo e na formação de camadas compactadas**, associado à **falta de manutenção nos terraços**, tem intensificado os processos erosivos e reduzido o armazenamento de água no solo. Foto: Antonio Bodnar, EMATER/PR

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Adoção de **Plantio Direto não dispensa** o terraceamaneto e semeadura em nível.



Erosão hídrica em lavoura manejada sob plantio direto, na Região Norte do Paraná. O **tráfego de máquinas agrícolas, quando realizado morro abaixo**, por exemplo, numa operação de pulverização, forma regiões que se constituem em caminhos preferenciais que facilitam o escoamento superficial de água. Foto: Nelson Harger, EMATER/PR.



Lavoura de trigo implantada **morro abaixo**, em Arapongas/PR. Esse procedimento tem se tornado comum no Paraná, sob a **alegação que resulta na economia de insumos, combustível e tempo**. No entanto, o cultivo morro abaixo favorece a erosão hídrica e as perdas de água por escoamento superficial.

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ
Estradas

- As propriedades adjacentes **não poderão utilizar-se do leito das estradas** para **canalizar águas das chuvas** oriundas da própria propriedade (Art. 6º, § 2º do Dec. Nº 6.120/85);



Ubiratã – Foto: GSV URS Campo Mourão



Ivaiporã – Foto: GSV URS Ivaiporã

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica - Estradas - carreamento de água e sedimentos. Distribuição de águas: estradas x propriedades rurais.



Fiscalização – Influência **de propriedades** sem conservação **em estradas (DER)**
Cultivos anuais e cana-de-acúcar
Paranacity – URS de Paranavaí
Foto: Luiz Renato

SOLOS DE ARENITO



Fiscalização - Influência de estradas **sem manejo de distribuição de águas** pluviais.
Distribuição de água de estrada **para propriedade rural**
Pitangueiras, URS de Maringá
Foto: Luiz Renato

SOLOS DE BASALTO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em estradas, carreamento de água e sedimentos. Distribuição de águas: estradas x propriedades rurais.



Estradas Rurais – Influência de propriedades sem conservação em estradas rurais - **FALTA DE INTEGRAÇÃO**
Cultivos anuais
Floraí - Foto: Dalmo Polastro



Estradas - manejo de distribuição de águas pluviais.
Distribuição de água de estrada para propriedade rural.
Floraí - Foto: Dalmo Polastro

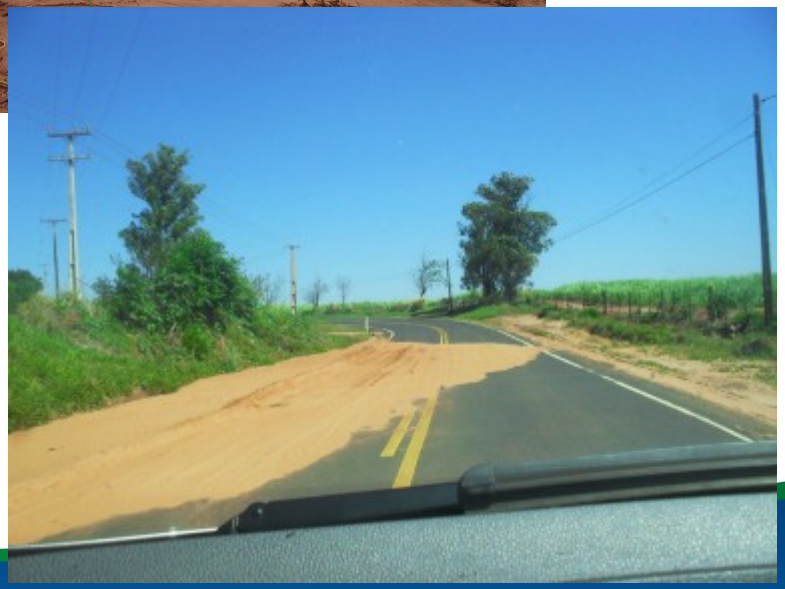
SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em estradas e rodovias, carreamento de água e **sedimentos sobre a via.**







Influência: Em rodovias - Distribuição de águas pluviais sem o adequado tratamento. (Contenção necessária).
Propriedade rural à montante sem sistema de conservação de solos.
URS de Umuarama - Foto: GSV URS Umuarama

SOLOS DE ARENITO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em estradas e rodovias, carreamento de água e sedimentos sobre a via.



Influência: Em rodovias - Distribuição de águas pluviais sem o adequado tratamento. (Contenção necessária).
Propriedade rural à montante sem sistema de conservação de solos.
Londrina, 2015
Foto: Alexandre Padovan/Luiza Helena

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em estradas e rodovias, carreamento de água e sedimentos sobre a via.



BR's e PR's – Influência de propriedades sem conservação de solos em rodovias. - PR 445
Cultivos anuais
URS - Londrina
Foto: Alexandre Padovan/Luiza Helena



Influência: Em rodovias - Distribuição de águas pluviais sem o adequado tratamento.
Propriedade rural à montante com sistema de conservação de solos ineficiente.
URS - Londrina
Foto: Alexandre Padovan/Luiza Helena

SOLOS DE BASALTO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em estradas e rodovias, carreamento de água e **sedimentos sobre a via**.



BR's e PR's – Influência hídrica – escorrimento superficial de águas pluviais por meio de **carreadores de acesso** às propriedades, sem sistema adequado de condução de águas, direcionando para o pavimento das rodovias.
Cultivos anuais
Londrina. Foto: Alexandre Padovan



Influência: Em rodovias - Distribuição de águas pluviais sem o adequado tratamento, oriundo e **carreadores de acesso**
Propriedade rural à montante sem sistema de conservação de solos.

"Causando ACIDENTES"

URS - Londrina. Foto: Alexandre Padovan

SOLOS DE BASALTO

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS SOLOS NO PARANÁ
Áreas Urbanas

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica **de área urbana em solo agrícola**, carreamento de água e sedimentos.





Loteamentos Urbanos/Distritos Industriais
- Influência hídrica – escorrimento superficial de águas pluviais por meio de vias públicas, canaletas, bueiros.
Falta de sistema ou sistema inadequado de **contenção, condução ou distribuição de águas pluviais** - direcionando para áreas agrícolas.

Voçoroca – Influência hídrica de área urbana em áreas agrícolas.
Licenciamentos? Planejamentos? Engenharia??
Loanda
URS – Paranavaí.

ATENDIMENTOS DE OCORRÊNCIAS DE SOLOS
Demandas:

- Por iniciativa do Fiscal – Constatação do problema
  - Atendimentos às demandas/denúncias

- **1ª Ação** – Encaminhar aos Comitês Municipais de Solos ou ATER – Seguindo as Disposições do Decreto do PROSOLO –
  - Envolver Lideranças e instituições:
  - Intenção – Buscar apoio de ATER para Projetos em Conservação de Solos – **Antecipadamente às ações de Fiscalização**

- Sem solução ou sem ações de Comitês = FISCALIZAÇÃO DE TODOS ENVOLVIDOS – Notificações: "Até 30 dias para apresentar PCSA ou LT"

  - DENÚNCIA FORMALIZADA – Conforme Portaria Nº 272/2014

Ações da ADAPAR : Aplicação da Lei de Solos

FORMALIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS
Diretamente nas ULSAs

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
Gerência de Sanidade Vegetal
Programa de Fiscalização do Uso do Solo Agrícola

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE USO INADEQUADO DO SOLO AGRÍCOLA

Nº DO ATENDIMENTO/"Protocolo":		Data de Entrada/envio:	
URS:		ULSA:	
ORIUNDA DE FISCALIZAÇÃO DE ROTINA?	( ) NÃO ( ) SIM	Nº TF*:	

*Preencher somente em caso afirmativo

DADOS DO DENUNCIANTE ** Obrigatórios			
NOME COMPLETO**:			
CPF**:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
CEP:		MUNICÍPIO:	
TELEFONE RESIDENCIAL:		CELULAR:	
E-MAIL:			

DADOS DO DENUNCIADO ** Obrigatórios				
RESPONSÁVEL PELO DANO:	( ) PROPRIETÁRIO	( ) ARRENDATÁRIO		( ) POSSEIRO
	( ) MUNICÍPIO	( ) DER	( ) CONCESSIONÁRIA	( ) OUTRO_____
NOME COMPLETO**:				
CPF/CNPJ:				
ENDEREÇO**:				
CEP:		MUNICÍPIO**:		
TELEFONE:				
NOME E TRECHO (km) DA ESTRADA/RODOVIA:				
NOME DA PROPRIEDADE:				
Nº DO LOTE:		GLEBA:		
MUNICÍPIO:		UF:		
N° DA MATRÍCULA DO LOTE:				

DADOS DA ÁREA PREJUDICADA** - Todos de Preenchimento Obrigatório			
NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO:			
Nº DA MATRÍCULA/Nº DO LOTE:		GLEBA:	
MUNICÍPIO:		UF:	
ÁREA TOTAL PREJUDICADA (ha): (visivelmente constatada presença de processos erosivos e suas conseqüências – área de influência + área com danos):			
NOME E TRECHO (km) DA ESTRADA/RODOVIA PREJUDICADA:			
DESCRIÇÃO DO DANO:			
TIPO DE EROSÃO E GRANDEZA: ( ) Laminar e em sulcos rasos ( ) Sulcos profundos - não podem ser desfeitos com preparo de solo ( ) Erosões que atingem horizonte C - voçorocas ( ) Danos à corpos hídricos			
ROTEIRO DE ACESSO:			

Obs. Croqui de acesso até a propriedade, com identificação da propriedade e localização da área em deterioração (no verso).

** Dados de preenchimento obrigatório

Ações de Comitê Municipal de Solos:	( ) Sim ( ) Não	Adesão ao PROSOLO:	( ) Sim ( ) Não

Para consultar o andamento de SUA REIVINDICAÇÃO entre em contato com o Fiscal que iniciou o atendimento.

_____, _____ de _____ de 20_____.

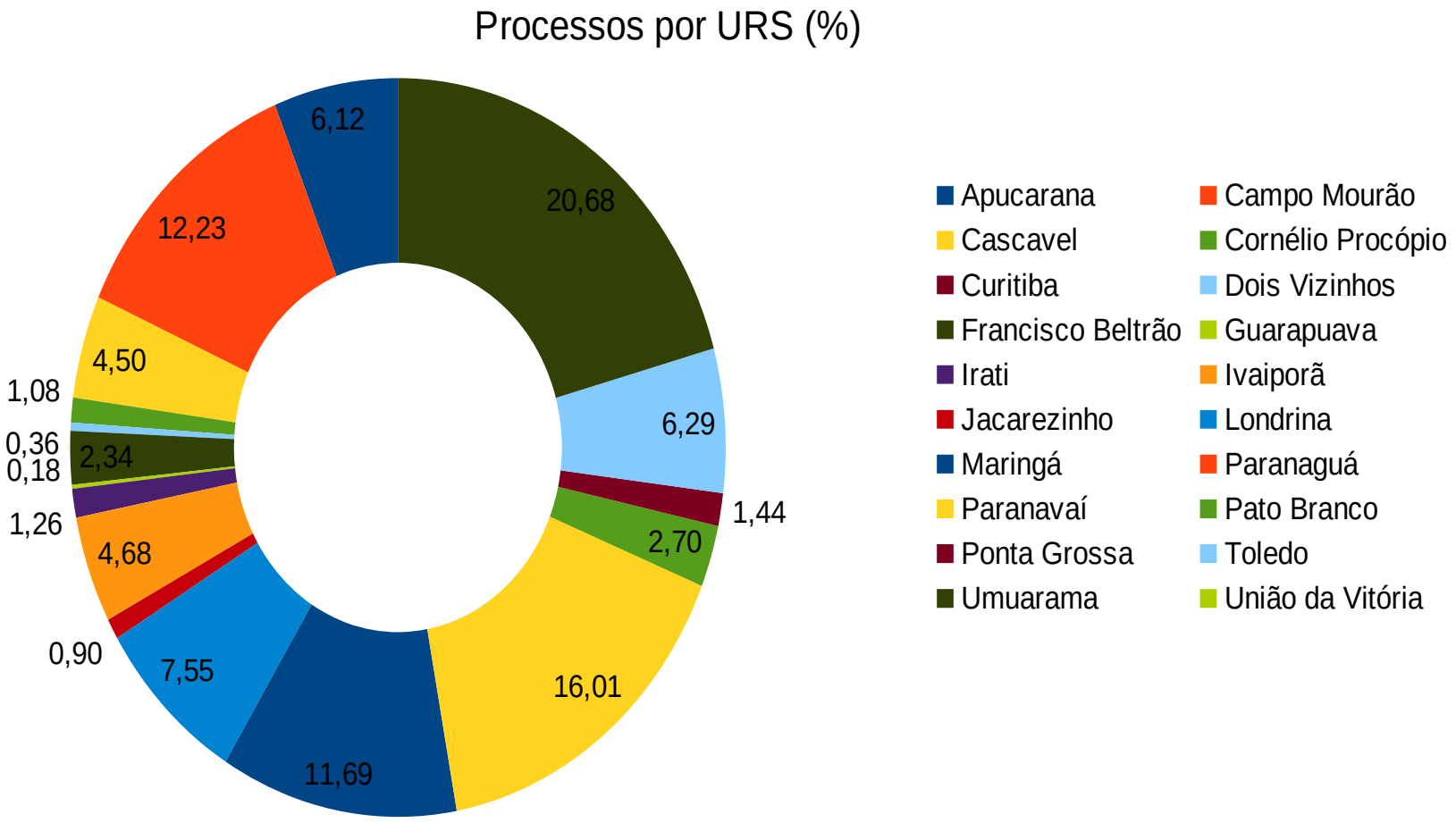
CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR DA DENÚNCIA

NOME E ASSINATURA DO DENUNCIANTE

ULSA _____ – Rua _____, nº ____, Bairro_____. CEP _____ – _____/PR. Telefone: (xx) xxxx-xxxx

ATENDIMENTOS DE OCORRÊNCIAS DE SOLOS

Processos Administrativos – Programa Solos



BASE LEGAL - USO DO USO DO SOLO AGRÍCOLA NO PARANÁ

- **Constituição Federal de 05/10/1988**

(Da Ordem Econômica e Financeira)
(**Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social**, observados os seguintes princípios:)
(Do Meio Ambiente)
(**Art. 225**. Todos têm direito **ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.)

- **Lei Federal – 8.171/91** – Dispõe sobre a **Política Agrícola** – Capítulo VI,

Art. 19. O **Poder Público** deverá:

- I - **integrar**, a nível de Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
- II - disciplinar e **fiscalizar o uso racional do solo**, da água, da fauna e da flora;
- ... **(integra)**

- **Constituição Estadual** – Art. 207, § 1º, XII - Publicado no Diário Oficial no. 3116 de 5 de Outubro de **1989**

(Do Meio Ambiente)
(XII - **promover o controle**, especialmente preventivo, das cheias, **da erosão urbana, periurbana e rural** e a orientação para o uso do solo);

- Lei Estadual – 8.014/84 **(BASE LEGAL PARA FISCALIZAÇÃO – Estado do Paraná - *Vanguarda*)**
- Decreto Estadual – 6.120/85 e 4.861/98 (altera Art. 21 – Base de cálculos das multas MVR para o atual)
- Resolução SEAB – 172/2010: **Critérios** para obras Conservação do Solos (PD), **segundo téc. do IAPAR**)
- Portaria Adapar 272/14 – Define a aplicação da legislação de Uso do Solo Agrícola pela Adapar

Aspectos Legais - Responsabilidades

- Desta Forma: **Preservar e Conservar o Solo**, Respeitar e **cumprir a legislação** é uma premissa da atuação dos:

- Produtores Rurais, etc. (Usuários do Solo Agrícola) – Lei do Uso do Solo
- Adapar – Lei Estadual nº 17.026/2011, Decreto e anexos,
- Emater – Lei Estadual nº 14.832/2005, Decreto e anexos,
- IAP – Lei Estadual nº 10.066/1992, Decretos e anexo,
- Instituto Águas Paraná – Lei Estadual nº 16.242/2009, Dec. e anexos,
- DER – Decreto Lei nº 547/1946, Decreto e Alterações,
- Municípios – por Leis específicas de cada município..
- Profissionais – Regulamento da Profissão (CREA, etc..)
- **Sociedade**...(Art. 1° e 2° e 4° da **Lei n° 8014/1984** e **Art. 225 da CF 1988**)

- Ações do MP
  - Ex. Recomendações Administrativas : Nº 5 e Nº 6
  - Inquérito Civil Público
  - LEMBRANDO SEMPRE: Lei de Crimes Ambientais – **Lei N° 9.605 - 12/02/98**

Aspectos Legais - Responsabilidades

- **Portanto:**

Atuar em **conservação de solo e águas** **não é "opção"** é uma

"OBRIGAÇÃO", cada qual com suas atribuições e competências.

O FDA executa ações de **fiscalização do Uso do Solo Agrícola** conforme atribuição da Adapar e noticia/formaliza para as demais instituições os fatos, para tomada de providências cabíveis – Nas esferas específicas.

• BASE LEGAL

– Lei Estadual Nº 8.014 de 14 Dezembro de 1984

- Dispõe sobre a preservação do solo agrícola e adota outras providências.

***(Enquadramentos)**

Art. 1º. Solo Patrimônio Nacional e, por consequência cabe ao Estado, aos proprietários de direito, aos ocupantes temporários e a comunidade preservá-lo, exercendo-se nele o direito de propriedade ou a posse temporária com as limitações estabelecidas neste código de uso do solo agrícola para o Estado do Paraná.

- Parágrafo 2º. Ações ou omissões contrárias....na utilização e exploração são consideradas nocivas aos interesses do Estado do Paraná.

Art. 2º. A utilização do solo agrícola **somente será permitida** mediante um planejamento, segundo sua **capacidade de uso** através de tecnologia adequada.

*(Enquadramentos)

*Art. 4º. Consideram-se de interesse público, enquanto da exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:

a) controlar a erosão em todas as suas formas;

b) sustar processos de desertificação;

c) fixar dunas;

d) evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos especiais ditados pelo poder público competente;

e) recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

f) evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

g) adequar a locação, construção e manutenção, de canais de irrigação e de estradas em geral aos princípios conservacionistas;

h) evitar o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura (preservação permanente) e promover o reflorestamento nessas áreas, caso já desmatadas.

- Art. 6º Ao poder público estadual competente:(alíneas) * (Instrutivos)

a) ditar a política de uso racional do solo agrícola;

b)..

c) **fiscalizar e fazer cumprir** as disposições da presente Lei; (**Adapar**)

d) disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola, de acordo com sua vocação;

e) adotar e **difundir métodos tecnológicos**, que visem o melhor aproveitamento do solo agrícola e o aumento da produtividade; (**Assistência Técnica**)

f) exigir planos técnicos de conservação do solo e da água, em programas governamentais ou da iniciativa privada, de desenvolvimento do meio rural;

g) **avaliar a eficiência agronômica e recomendar pesquisas** e utilização de máquinas e implementos adequados ao bom uso de manejo do solo agrícola; (**Pesquisa**)

Lei Estadual Nº 8.014/84

ESTRADAS e ÁREAS URBANAS: (Estado, Municípios, Concessionárias, etc.)

- Art. 7° Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização do solo agrícola, o poder público estadual ou municipal, **poderá preconizar outras normas** recomendadas pela **técnica** e que atendam às peculiaridades locais, também relacionadas com os problemas da erosão urbana.

- *Art. 9º Na construção e manutenção de estradas, tanto os taludes como áreas marginais, **...deverão receber** tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas consequências. ***(Enquadramento)**

(Atribuição e ações: Compartilhamento de responsabilidades)

"OBJETIVO: BUSCAR RESULTADOS"

Lei Estadual Nº 8.014/84

(Atribuição Compartilhada): Citação da Lei.

- Art. 11 - As entidades públicas e privadas que utilizem o solo ou subsolo em áreas rurais **só poderão funcionar** desde que evitem o prejuízo do solo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sendo responsabilizados pelos mesmos.

- Art. 12 - O mau uso do solo atenta contra os interesses do Estado, exigindo a criação de serviços de **orientação**, **fiscalização** e repressão que permitam o controle integrado e efetivo de todos os recursos naturais renováveis.

  § 1° - A fiscalização e a aplicação do presente código pelos órgãos competentes **não exclui colaboração** da iniciativa privada...

Lei Estadual Nº 8.014/84 (Sobre o **"Crédito Rural")**

- **Art. 14** – Nas áreas prioritárias, todos os projetos públicos, aplicações de crédito rural e outros investimentos dos recursos públicos **somente poderão** ser realizados e desfrutados por **beneficiários** comprovadamente **observadores** do que dispõe este código.

- **Art. 15** – Todos os órgãos de assistência técnica do poder público estadual, ao meio rural, **deverão ter** em sua linha de trabalho a educação conservacionista.

- **Art. 16** – Os órgãos de **pesquisa e instituições científicas** oficiais, no âmbito estadual, terão licença permanente para a coleta de material e **para experimentação** com qualquer tratamento do solo, bem como escavações para fins científicos.

- **Art. 17** – Dois anos depois de promulgada esta Lei, a conservação do solo e dos recursos naturais **deverão fazer parte obrigatória** de todos os **currículos das escolas estaduais...**

Lei Estadual Nº 8.014/84

Art. 18. O não cumprimento do que estabelece este código poderá ser punido, de acordo com a gravidade, com as seguintes penas:

a) advertência;

b) suspensão do acesso aos benefícios dos programas de apoio do poder público estadual;

c) multas;

d) desapropriação

Lei Estadual Nº 8.014/84

Art. 19. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos ou proprietários;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, proeminentes compradores...

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem por consentimento, na prática do ato.

Decreto Estadual Nº 6.120/85

(Anexo a que se refere ao Decreto, que Regulamenta a Lei 8014/84)

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E RESPONSABILIDADES ***(Enquadramentos)**

Art. 2° – As responsabilidades por danos ou prejuízos ao solo agrícola, tanto podem decorrer da ação, quanto da omissão, levando a agente causador a responder por uma ou outra, nos termos da Lei e deste Regulamento.

Art. 3° - São consideradas **ações e omissões** contrárias às disposições da lei:

a) a utilização em desacordo com as classes de aptidão agrícola das terras,...

b) a não observância das práticas conservacionistas definidas neste regulamento, devidamente ajustadas às necessidades e características de cada propriedade rural;

c) a utilização de agentes químicos, mecânicos e biológicos que induzam à poluição, à contaminação, à erosão e à degradação do potencial produtivo do solo agrícola...

d) o parcelamento, a urbanização e a instalação de atividades no meio rural, …que reflitam na inviabilidade da produção agro-silvo-pastoril, pela degradação e contaminação dos recursos naturais...

e) a manutenção do solo agrícola apenas como reserva de valor.....(... abandono)

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

3ª EDIÇÃO

Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras



A. Ramalho Filho
K. J. Beek



EMBRAPA

USO EM DESACORDO COM A APTIDÃO



Goioerê, URS C. Mourão



Moreira Sales, URS Campo Mourão.

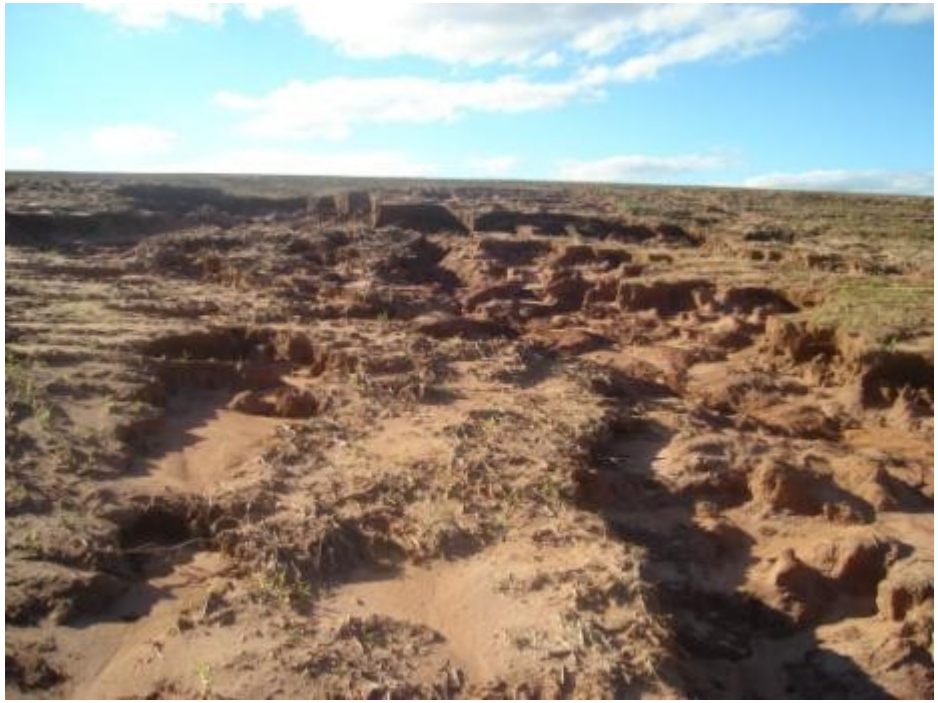
Parâmetros – Proposição da Pesquisa (PR)



NÃO OBSERVÂNCIA DE PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS



Campina da Lagoa, GSV URS C. Mourão.



Janiópolis,GSV – URS C. Mourão.

Decreto Estadual Nº 6.120/85

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO USO RACIONAL DO SOLO AGRÍCOLA

NAS ESTRADAS ***(Enquadramentos)**

Art. 6° – A construção de novas estradas pelos órgãos competentes estaduais e municipais, será precedida de estudos prévios pelos quais serão definidos cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão, ou eliminá-la quando já existente.

§ 1° Consideram-se tratamentos conservacionistas, as medidas e procedimentos adequados, que venham a evitar ou solucionar problemas de erosão, tanto nos leitos das estradas, taludes, faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2° As propriedades adjacentes, por sua vez, não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade, bem como não poderão utilizar as faixas de domínio para plantio.

§ 3° O DER fica obrigado a marcar os limites de faixas de domínio, com intuito de conter a erosão …(Por Legislação Específica – Atribuição para atuar..)

Decreto Estadual Nº 6.120/85

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO USO RACIONAL DO SOLO AGRÍCOLA

NAS ÁREAS URBANAS ***(Enquadramentos)**

Art. 7° - Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização do solo agrícola, o poder público estadual ou municipal, poderá preconizar outras normas recomendadas pela técnica e que atendam as peculiaridades locais, também relacionadas com problemas de erosão na área urbana.

***Art. 8°** Os projetos de controle de erosão nas áreas urbanas....e na área rural..**deverão** ser compatibilizados no que tange às áreas periurbanas, uma vez que existem pontos comuns de superposição de espaços, onde o controle de erosão não pode sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único – Após a conclusão e entrega das obras realizadas nas áreas periurbanas, **ficará sob responsabilidade** do **Poder Municipal a manutenção das mesmas**, recebendo assistência técnica do órgão coordenador do controle da erosão urbana no tocante às obras de engenharia civil...(Sec. Interior/ órgão correlato)...e nos de natureza agronômica ou florestal, da Sec. Est. da Agricultura.

Decreto Estadual Nº 6.120/85

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO (*Instrutivos)

Art. 18 – O mau uso do solo atenta contra os interesses do Estado, exigindo deste, serviços de orientação, fiscalização e repressão que permitam o controle integrado efetivo dos seus recursos naturais.

Parágrafo 1º – A fiscalização e a aplicação do presente código ficará a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura (ADAPAR), não excluindo a colaboração de outros órgãos e instituições públicas e privadas.

Parágrafo 2º – Todos os órgãos de Assistência Técnica do Poder Público Estadual, ao meio rural, deverão dar prioridade à educação conservacionista.

Parágrafo 3º – Os órgãos de pesquisa e instituições científicas oficiais, no âmbito estadual, terão licença permanente para a coleta de material e para experimentação com qualquer tratamento de solo, bem como escavações para fins científicos.

Decreto Estadual Nº 6.120/85

Art. 20. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos ou proprietários;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes compradores, ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou superiores hierárquicos.

“LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR”

- **Portaria 272 de 13/12/2014** – “*Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da legislação paranaense de preservação do solo agrícola pelo seu uso adequado e dá outras providências”.*

Art. 1º O **Fiscal de Defesa Agropecuária**-FDA, motivado ou não pela prévia comunicação por terceiros do uso inadequado do solos agrícola, deverá proceder as ações de fiscalização, conforme previsto nesta Portaria.

§ 1º A comunicação da ocorrência....deverá ser encaminhada **formalmente à ADAPAR**, especificando: a).., b)..., c)..., d)...

§ 2º Após avaliar os fatos ...e tendo constatado o uso inadequado do solo agrícola o FDA **deverá notificar** o responsável(eis), bem como todo aquele que concorra para o dano.

§ 3º Para efeitos desta Portaria são considerados responsáveis pelo dano: a)…b)…, c)….d)….

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Portaria Nº 272/2014 – ADAPAR

- "Pela dificuldade e/ou falta de ações que antecedem a fiscalização"
  - ➢ Orientação e Assistência Técnica (não especializada ou indisponível)
  - ➢ Não atendimento das orientações Técnicas (RESISTENTES)

1º Atendimento das denúncias - **Formalização** Ater e Comitês – Esgotadas as ações de Sensibilização e Assistência Técnica - Previsões PROSOLO;

2º Fiscalização – Verificação da Procedência ou Não; (Adapar)

3º Notificação; (Adapar)

"Termo de Cooperação Técnica"

4º Autuação; (Adapar)

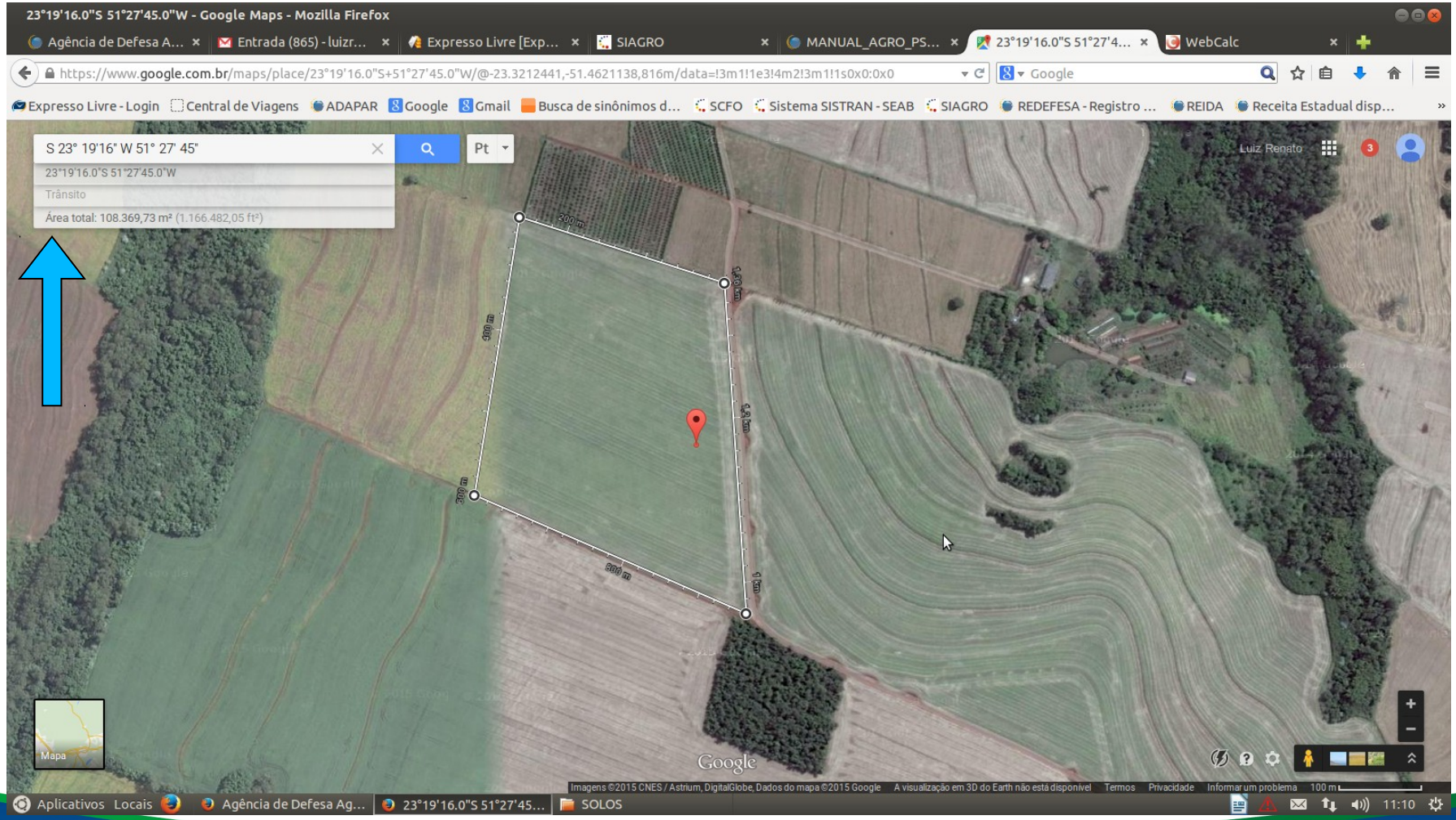
5º Envio de Ofício ao IAP – No caso de Danos Ambientais;

6º Atendimento às demandas e **envio de Processos ao Ministério Público**;

Averiguação da Ocorrência

Fiscalização da área objeto da denúncia

- Quantificar a área: Em Ha (Contribuição+Atingida)



PORTARIA Nº 272/2014

Considerações: Ações dos Fiscais – Adapar

- Fiscais da Adapar não entram no mérito das recomendações técnicas e obras propostas pelos profissionais da Agronomia (RT's);

- Exigem PCSA e LT e conferem se constam os itens mínimos – Anexo 01 ou Anexo 02. – Recomendações Agronômicas da Assistência Técnica e pautadas pela Pesquisa (Ex. BT 71/2010, etc.);

- Verificam se os Notificados seguem as recomendações, adotam as práticas agronômicas e realizam as obras **propostas pelos RT's;**

- **RESULTADOS em Conservação do Solo e Águas**

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

(Cumprimento da Legislação em Vigor)

Objetivando que obras sejam realizadas mediante RT:

Com

PLANEJAMENTO CONSERVACIONISTA e Laudo Técnico: **para Adapar**

- Conforme exigências legais...

- **Roteiro Mínimo** Para Planejamento Conservacionista..e para LT

- Sugestão de Planejamento e LT: **itens constantes na Legislação**.

- A não apresentação do Planejamento Conservacionista, ou o Laudo Técnico **comprobatório da execução das obras**, dentro dos prazos estabelecidos:

  - fica o fiscalizado **passível da autuação** e consequente penalização.

- AUTUAÇÃO:

Inicia-se o processo repressório propriamente dito.

“PROCESSO ADMINISTRATIVO”.

- AUTUAÇÃO: Não providências pelo Notificado.

Inicia-se o processo repressório propriamente dito.

“PROCESSO ADMINISTRATIVO”.

Durante o processo – É garantido ao autuado o **amplo direito de defesa** e contraditório e acatadas argumentações ou menifestações mediante documentação hábil (LT e/ou PCSA), conforme exigências legais, como comprovação da solução do problema.

- PCSA ou LT poderão ser anexados aos protocolados garantindo e possibilitando o direito de atenuação de penalidades nas decisões dos processos.

Decisões - Penalidades

Lei Estadual 8014/1984

Art. 18. O Não cumprimento do que estabelece este código poderá ser punido de acordo com a gravidade, com as seguintes penas:

- Advertência;
- Suspensão do acesso ao crédito e benefícios de programas de governo;
- Multas;
- Desapropriação.

Penalidades Previstas

Lei Estadual n° 8.014/84, Art's. 18 e 19.

Regulamento - Decreto n° 6.120/85, Art. 19, 20 e 21. (Dec. 4.861/98 altera Art. 21)

Portaria 272/2014 - Art's. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 – Que definem as penalidades e são base de cálculos das multas.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO - Portaria Nº 272/2014

- **Penalidades Previstas** – Decisões dos Processos Administrativos:

- **Art. 12** para imposição da pena e sua graduação, considera-se:
  - I – classificação das infrações; (Art. 13. Leve, Grave, Gravíssima)
  - II – a área prejudicialmente atingida (ha) – (Art. 14 - área total c/ danos erosivos);
  - III – circunstâncias atenuantes e agravantes; (Art's. 15 e 16)
  - IV – os antecedentes e a conduta do infrator; (Art's. 17 e 19 - Certidão GAT)
  - V - a gravidade do fato, tendo em vistas suas consequências danosas ou prejuízos
    à saúde ou economia públicas.

    - Cálculos de multas: Artigos combinados conforme o caso:

  - Valor da multa calculado em UPF por "ha" de solo prejudicado (Art. 20)

    - Valor pode variar de : **5 a 17 UPF/PR** por "ha"

  - Obs. Se envolver estradas: + 17 UPF/PR como multa: + R$ xxxxxxxxx
    - **Total: R$ xxxxxxxx (Após tramitação do Processo Adm.)**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ADAPAR

PARANÁ

D E C I S Ã O

Vistos e examinados os autos do processo administrativo originado pelo Auto de Infração nº 16263, lavrado aos 24 dias do mês de outubro de 2014, correspondente ao Protocolado nº 13.445.738-4, contra **XXXXXXXXXX**, CPF nº xxx.xxxx-xx, do município de Tibagi – Pr, por não dispor de sistema de conservação de solo eficaz, ajustados às necessidades da propriedade Fazenda Paineira, possibilitando o escorrimento superficial de águas e solo, ocasionando danos na forma de erosão em sulcos e voçorocas nas áreas de cultivos e em estradas, bem como o assoreamento de curso d'água à jusante, e ainda, por não apresentar Planejamento Conservacionista de Solos e Água contemplando a área integrada como um todo, infringindo os artigos 1º, parágrafo 2º, 2º, 3º parágrafo 1º e 4º, alíneas "a", "e" e "f" da Lei Estadual nº 8.014/84; os artigos 2º, 3º, alínea "b", 6º parágrafo 1º do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.120/85; bem como o artigo 1º, inciso II, alínea "b", itens 1 e 2, da Resolução Estadual SEAB nº 066/2001; considerando a Certidão nº 20150372, o Parecer Técnico nº 726/2016, a Informação nº xxxx/2016 da Assessoria Jurídica desta Autarquia, decido pela **PROCEDÊNCIA** da autuação, e com base na Resolução Estadual SEAB nº 066/2001 artigo 18, parágrafo 1º, aplico a **PENA DE MULTA** no valor de **R$ 19.138,13** (dezenove mil cento e trinta e oito reais e treze centavos). O infrator fica alertado de que a reiterada inobservância à legislação que disciplina o uso do solo agrícola no estado do Paraná ensejará a aplicação de penalidades mais severas e o encaminhamento do processo ao Ministério Público, independentemente das demais cominações legais cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Curitiba, 16 de março de 2016.

Adriano Luiz Riesemberg
Diretor de Defesa Agropecuária

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ADAPAR

PARANÁ

D E C I S Ã O

Vistos e examinados os autos do processo administrativo originado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO nº xxxxxxxxx**, lavrado aos 08 dias do mês de Outubro de 2012, correspondente ao **Protocolado nº 11.962.773-7**, contra o xxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, motivado por não dispor de sistema adequado de conservação de solos em estrada rural, com infração ao disposto na Lei Estadual nº 8.014/84, artigos 1º, 2º e 4º alíneas "a", "e", "f" e "g", e 9°; ao Anexo ao Decreto Estadual nº 6.120/85, artigos 1°, 2º, 3° alínea "b" e 6º parágrafos 1º e 6°, na Resolução Estadual SEAB nº 066/2001 artigo 1º, inciso II, alínea "b" itens 1 e 2; considerando a Certidão nº 20130730, o Parecer Técnico nº 722/2016 e a Informação N° xxxxx da Assessoria Jurídica desta Autarquia, decido pela **PROCEDÊNCIA** da autuação, com base na Resolução Estadual SEAB nº 066/2001 artigo 18, parágrafo 1º, aplico a **PENA DE MULTA** no valor de **R$ 27.242,07** (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos). O infrator fica alertado de que a reiterada inobservância à legislação que disciplina o uso do solo agrícola ensejará a aplicação de penalidades mais severas e o encaminhamento do processo ao Ministério Público, independentemente das demais cominações legais cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Curitiba, 06 de abril de 2016.

Adriano Luiz Riesemberg
Diretor de Defesa Agropecuária

GAT Fls: 253 Rub. ADAPAR PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ADAPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

D E C I S Ã O

Vistos e examinados os autos do processo administrativo originado pelo Auto de Infração nº 6772, lavrado aos 10 dias do mês de dezembro de 2013, correspondente ao Protocolado nº 13.153.261-0, contra [redacted] 337.374.529-20, do município de Carambeí – Pr, por não dispor de sistema de conservação de solo eficaz, ajustados às necessidades da propriedade Fazenda São João, possibilitando o escorrimento superficial de águas e solo, ocasionando danos na forma de erosão em sulcos e voçorocas nas áreas de cultivos e em estradas internas, bem como o assoreamento de curso d'água à jusante, totalizando área de 250 (duzentos e cinquenta) hectares e, ainda, por não apresentar Planejamento Conservacionista de Solos e Água conforme exigido na legislação em vigor, infringindo os artigos 1º parágrafo 2º, 2º e 4º alíneas "a", "e", "f" e "g" da Lei Estadual nº 8.014/84; os artigos 2º, 3º alíneas "a" e "b" e 13 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.120/85; bem como o artigo 1º, inciso II, alínea "b", itens 1 e 2, da Resolução Estadual SEAB nº 066/2001; considerando a Certidão nº 20140452, o Parecer Técnico nº 729/2016, a Informação nº 0845/2016 da Assessoria Jurídica desta Autarquia, decido pela **PROCEDÊNCIA** da autuação, e com base na Portaria n° 272/2014, artigos 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20 parágrafos 1° e 2°, aplico a **PENA DE MULTA** no valor de **R$ 116.550,00** (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinqüenta reais). O infrator fica alertado de que a reiterada inobservância à legislação que disciplina o uso do solo agrícola no estado do Paraná ensejará a aplicação de penalidades mais severas e o encaminhamento do processo ao Ministério Público, independentemente das demais cominações legais cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Adriano Luiz Riesemberg
Diretor de Defesa Agropecuária

Luiz Renato Barbosa
Eng.º Agr. - CREA PR 30157/D
Fiscal de Defesa Agropecuária
ADAPAR

Marcilio Martins Araújo
Gerente de Sanidade Vegetal
ADAPAR

GAT Fls: 118 Rub. ADAPAR PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ADAPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

D E C I S Ã O

Vistos e examinados os autos do processo administrativo originado pelo Auto de Infração nº 7778, lavrado aos 27 dias do mês de janeiro de 2014, correspondente ao Protocolado nº 13.212.618-6, contra [redacted], CNPJ nº 76.509.611/0003-93, do município de Perobal – Pr, por não dispor de sistema de conservação de solo eficaz, ajustados às necessidades da propriedade Fazenda São Paulo, Mirante do Piquiri, Alto Piquiri - Pr, possibilitando o escorrimento superficial de águas e solo, ocasionando danos na forma de erosão laminar e em sulcos nas áreas de cultivos e em estradas, bem como o assoreamento de área de preservação permanente à jusante, e ainda, por não apresentar Planejamento Conservacionista de Solo e Águas contemplando a totalidade da área, infringindo os artigos 1º parágrafo 2°, 3° parágrafo 1° e 4º alíneas "a", "e" e "f", da Lei Estadual nº 8.014/84; aos artigos 2°, 3º alínea "b" do anexo a que se refere o Decreto Estadual n° 6.120/85; bem como o art. 1º, inciso II, alínea b, itens 1 e 2, da Resolução Estadual SEAB nº 066/2001; considerando a Certidão nº 20140775, o Parecer Técnico nº 728/2016, a Informação nº 0829/2016 da Assessoria Jurídica desta Autarquia, decido pela **PROCEDÊNCIA** da autuação, e com base na Portaria n° 272/2014, artigos 12, 13, 14, 15, 16, 19 alínea "b" e 20 parágrafo 1º e 2°, aplico a **PENA DE MULTA** no valor de **R$ 388.584,00** (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). O infrator fica alertado de que a reiterada inobservância à legislação que disciplina o uso do solo agrícola no estado do Paraná ensejará a aplicação de penalidades mais severas e o encaminhamento do processo ao Ministério Público, independentemente das demais cominações legais cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Adriano Luiz Riesemberg
Diretor de Defesa Agropecuária

Luiz Renato Barbosa
Eng.º Agr. - CREA PR 30157/D
Fiscal de Defesa Agropecuária
ADAPAR

Marcilio Martins Araújo
Gerente de Sanidade Vegetal
ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
Rua dos Funcionários 1559, Cabral - CEP 80035-050 - Curitiba/PR
Telefone (41) 3313-4082

Decisão Administrativa N° 117/2020

Auto de Infração: 27461

Protocolo: 155337117

Data de Emissão: 10/07/2020 11:59

[redacted] CPF nº [redacted]399-68, com endereço estabelecido à Estrada Timburi, KM 01, CEP 87.345-000, no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, foi autuado nos termos do AUTO DE INFRAÇÃO nº 27461, lavrado aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2019, protocolado sob nº 15.533.711-7, motivado por não dispor de sistema conservacionista de solo e águas adequado e ajustado às necessidades da propriedade rural, denominada Sítio Santo Antônio, localizada na Estrada Três Águas, com coordenada geográfica: S 24° 35' 18.00" W 54° 45' 47.38", no município de Campina da Lagoa – PR, possibilitando o escorrimento superficial de águas pluviais, ocasionando danos erosivos ao solo agrícola na forma laminar e sulcos rasos, na própria área de exploração e em propriedade de terceiro, em área prejudicialmente atingida de 06 (seis) hectares, bem como por descumprir notificação da Adapar, com infração ao disposto no artigo 1º, § 2º, artigo 4° alíneas "a" e "e" da Lei Estadual nº 8.014/84, bem como, o artigo 2º e artigo 3°, alínea "b", do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.120/85 e, ainda, no artigo 1º, § 4°, alínea "g", itens 1 e 2, da Portaria nº 272/2014-Adapar. A Certidão de Infrações n° 20/2019, expedida pela Gerência de Apoio Técnico - GAT da Adapar, atesta a primariedade do autuado. Em sua defesa, apresentou Laudo Técnico de profissional habilitado, atestando a efetivação das obras, porém, em fiscalização de conclusão de obras o Fiscal constatou que as obras realizadas não foram capazes de sustar os escorrimentos superficiais de águas pluviais conforme descrito no Laudo Técnico. Em razão dos fatos e fundamentos acima mencionados, considerando-se como atenuantes primariedade do autuado e como agravantes, a não adoção das providências necessárias, nos prazos estipulados pela Adapar ou previstas no PCSA, a fim de evitar, minorar ou solucionar os danos; a não apresentação de ART baixada por obra concluída; a conduta lesiva ter causado danos em áreas de terceiros; o descumprimento dos prazos estipulados em notificações da Adapar, consubstanciado no Relatório de Ocorrências e registro fotográfico elaborado pelo Fiscal, decido pela PROCEDÊNCIA da autuação, e com base no disposto nos artigos 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20, da Portaria n° 272/2014-Adapar, aplico a PENA DE MULTA, no valor de 60 (sessenta) UPF (Unidade Padrão Fiscal), ficando cientificado de que a não apresentação de Laudo Técnico comprovando efetivação de obras, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da presente Decisão, cópia dos presentes autos será remetida ao Ministério público visando as providências pertinentes em defesa do interesse público.

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
Diretor
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
Rua dos Funcionários 1559, Cabral - CEP 80035-050 - Curitiba/PR
Telefone (41) 3313-4082

Decisão Administrativa N° 343/2020

Auto de Infração: 102301

Protocolo: 161964743

Data de Emissão: 14/07/2020 15:26

[redacted], CPF nº [redacted]82, com endereço estabelecido à Avenida Das Palmeiras nº 421, CEP 87.023-160, no município de Maringá, Estado do Paraná, foi autuado nos termos do AUTO DE INFRAÇÃO nº 102301, lavrado aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2019, protocolado sob nº 1.619.647-43, motivado por não dispor de sistema conservacionista de solo e águas adequado e ajustado às necessidades da propriedade rural, denominado Lote 6-D-1-E, subdivisão 6-D-1, matrícula nº 27.278, INCRA 715.093.002.599-8, coordenada geográfica S= 23º 30' 00.5", W= 51º 45' 33.1", município de Marialva – PR, possibilitando o escorrimento superficial de águas pluviais, ocasionando danos erosivos ao solo agrícola na forma laminar e sulcos rasos, na própria área de exploração e em área agrícola de terceiros, em área prejudicialmente atingida de 14,10 (quatorze vírgula dez) hectares, bem como por descumprir notificação da Adapar, com infração ao disposto no artigo 1º, § 2º, artigo 4° alíneas "a" e "e" da Lei Estadual nº 8.014/84, bem como, o artigo 2º e artigo 3°, alínea "b", do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.120/85 e, ainda, no artigo 1º, § 4°, alínea "g", itens 1 e 2, da Portaria nº 272/2014-Adapar. A Certidão de Infrações expedida pela Gerência de Apoio Técnico - GAT da Adapar, atesta a primariedade do autuado. Ao ser Notificado pela Adapar o responsável apresentou o Planejamento Conservacionista do Solo e Água - PCSA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, porém, decorrido o prazo previsto no cronograma do PCSA, não executou as obras recomendadas, persistindo os danos erosivos ao solo agrícola, motivo pelo qual foi atuado. Em sua defesa o autuado relatou as dificuldades do setor vitivinícola e solicitou prazos muito acima da normalidade para executar as obras, os quais, não foram acatados pelo fiscal. Em razão dos fatos e fundamentos acima mencionados e consubstanciados nos autos, considerando-se como atenuante a primariedade do autuado e como agravantes, a não adoção de providências necessárias nos prazos estipulados pela Adapar ou previstas no PCSA, a fim de evitar, minorar ou solucionar os danos e a conduta lesiva ter causado consequências danosas em áreas de terceiros, decido pela PROCEDÊNCIA da autuação, e com base no disposto nos artigos 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20, da Portaria n° 272/2014 da Adapar, aplico a PENA DE MULTA, no valor de 70,5 (setenta vírgula cinco) UPF - UNIDADE PADRÃO FISCAL, ficando cientificado de que a não apresentação de Laudo Técnico comprovando efetivação de obras, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da presente Decisão, cópia dos presentes autos será remetida ao Ministério público visando as providências pertinentes em defesa do interesse público.

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
Diretor
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ADAPAR

ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS
Resultados Esperados/Obtidos

•**DIAGNÓSTICO:** Área de pastagem degradada, sem sistema de terraceamento, solo compactado, presença de sério dano erosivo - Voçoroca.



Área objeto de Notificação pela ADAPAR
Paranavaí, - ANTES
FDA – Paulo S. Bulguerolli



Área em recuperação: Após a Notificação
Paranavaí, - DEPOIS

SOLOS DE ARENITO

ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS
Resultados Esperados/Obtidos

•**DIAGNÓSTICO:** Área de cultivos anuais, com sistema de terraceamento desgastado, ineficiente e em número menor do que o recomendado.



Descumprimento às normas legais vigentes
Cultivos Anuais
Notificação – Prazo 30 dias para PCSA ou LT
Bela Vista do Paraíso, - **ANTES**



Área em recuperação – Em conclusão de Obras.
Bela Vista do Paraíso,- **DEPOIS**
FDA Felipe D. Greco

SOLOS DE BASALTO

ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS
Resultados Esperados/Obtidos

•**DIAGNÓSTICO:** Área de cultivo de cana-de-açúcar, com sistema de terraceamento mal dimensionado, ineficiente e em número menor do que o recomendado.



Descumprimento às normas legais vigentes
Cultivos- Cana-de-açúcar
Notificação – Prazo 30 dias para PCSA ou LT
Nova Aliança do Ivaí, - **ANTES**
Foto: Luiz Renato/Haroldo Porto



Área em recuperação – Após conclusão de Obras.
Nova Aliança do Ivaí, - **DEPOIS**
FDA Haroldo L. M. Porto

SOLOS DE ARENITO

ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS
Resultados Esperados/Obtidos

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em estradas e rodovias, carreamento de água e sedimentos sobre a via.



BR's e PR's – Influência de propriedade sem conservação de solos em rodovia.
Cultivos anuais x PR 445
Intervenção da Adapar - Notificação
Londrina,– FDA – Luiza H. K. Baptista



Influência: Em rodovias - Distribuição de águas pluviais e sedimentos sobre a via.
Propriedade rural à montante com sistema de conservação de solos ineficiente.
Londrina,

ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS
Resultados Esperados/Obtidos

DIAGNÓSTICO: Influência hidrica em estradas e rodovias, carreamento de água e sedimentos sobre a via.



RT acompanhando a fiscalização de conclusão de obras
PR 445 – Influência de propriedades sem conservação de solos em rodovias.
Cultivos anuais
Londrina, **DEPOIS**



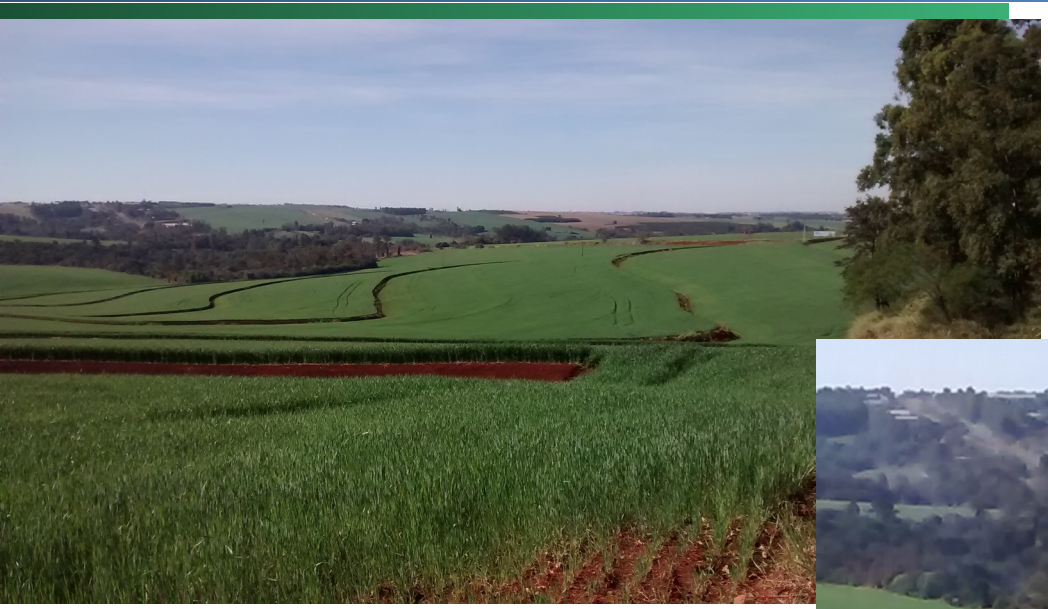
Intervenção da Fiscalização
Área Rural Notificada – Obras conservacionistas realizadas
Londrina, **DEPOIS**

Resultados – **Cessado influência hídrica** na rodovia.
Processos erosivos sustados.
Fiscalização – Conclusão de Obras.
Londrina



SOLOS DE BASALTO

O QUE ESPERAMOS?
Exemplos:



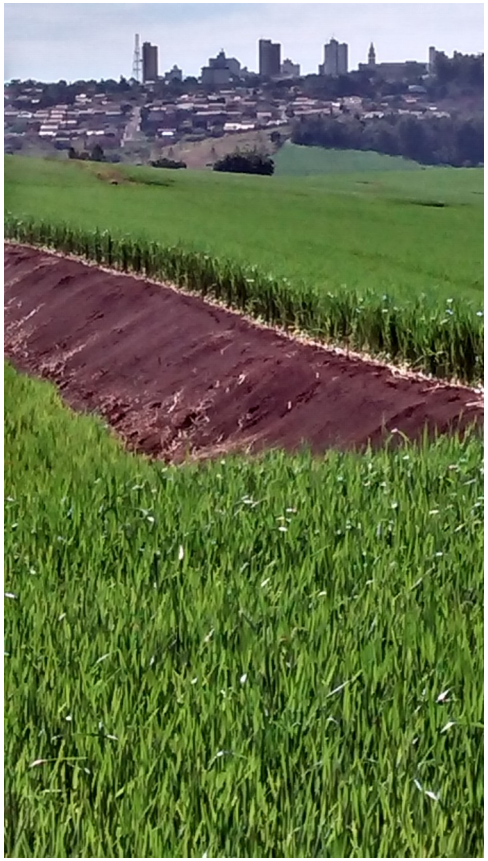
Contorno Sul – Rolândia

Cultivo em nível – Terraço Embutido
Aproveitamento de área
Foto: Luiz Renato



Contorno Sul – Rolândia
Foto: Luiz Renato

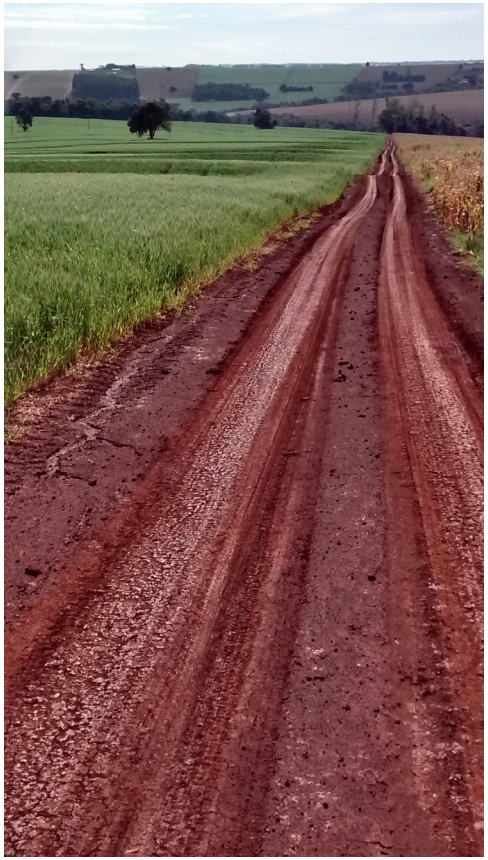
O QUE ESPERAMOS ??
Exemplos:





Contorno Sul – Rolândia
Cultivo em nível – Sistema de Terraceamento
Aproveitamento de área – Cultivo sobre o terraço.
Foto: Luiz Renato

O QUE ESPERAMOS ??
Exemplos:





Arapongas
Cultivo em nível – Terraços integrados ao carreador.
Foto: Luiz Renato

O QUE ESPERAMOS ??
Exemplos:
ROLÂNDIA – PR









Foto: Luiz Renato
Captação de água na seção terraço
Possibilita: INFILTRAÇÃO

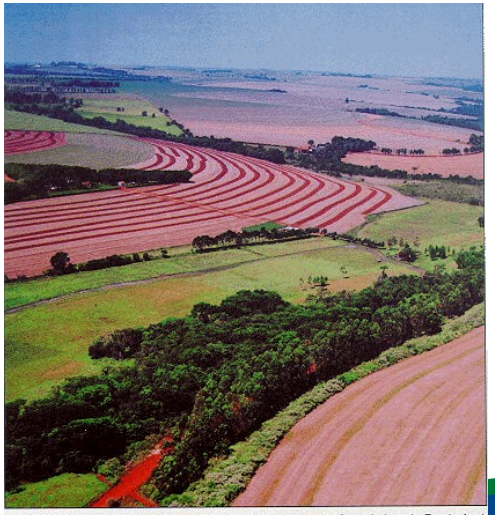
O QUE ESPERAMOS ENTREGAR??
O que a Sociedade Espera?
“Degradação x Produção agropecuária com sustentabilidade”





X





Bacia do Rio do Campo, em Campo Mourão, primeiro projeto financiado pelo Fundo Azul.

Programa de Fiscalização do Uso do Solo Agrícola

Alinhadas à MISSÃO, VISÃO E VALORES da Adapar

Desenvolver ações da Adapar mediante atuação conjunta e integrada às demais instituições com ações correlatas, em defesa dos maiores e mais importantes recursos naturais, o SOLO e as ÁGUAS. Atuar em constante parceria com os demais entes envolvidos, visando a preservação de solo e águas, num conceito de preservação de bacias hidrográficas, que é o dever de todos:

- Produtores Rurais
- Instituições governamentais: IDR Pesquisa, IDR extensão, IAT, Sec. Desenv. Urbano
- Universidades
- Municípios: Secretarias Municipais
- Entidades civis organizadas
- Conselhos Municipais – CMDR, Conselhos de Sanidade Agropecuária, etc.
- Ministério Público
- Cooperativas (Ocepar)
- FAEP/Senar,
- FETAEP
- MAPA

Obrigado!

Luiz Renato Barbosa
Engenheiro Agrônomo
Fiscal de Defesa Agropecuária
Coord. Programa de Fisc. do Uso do Solo Agrícola
luizrenatob@adapar.pr.gov.br